



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1725, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre autorização de parcelamento administrativo que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O crédito de natureza administrativa, inscrito ou não em dívida ativa, decorrente de decisão proferida por órgão da Administração Pública do Município de Dom Silvério, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou Tribunal de Contas da União e, por fim, por órgãos da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, que importe em restituição ao erário do Município de Dom Silvério, poderá ser parcelado da seguinte forma:

I - parcelamento simplificado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, observado o valor mínimo da parcela de:

a) R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais) para pessoas jurídicas;

b) R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas;

II - parcelamento especial, em até 60 (sessenta) parcelas, observado o valor mínimo da parcela de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas jurídicas e/ou físicas.

Parágrafo único. A presente lei não se aplica aos parcelamentos administrativos de débitos de natureza tributária que observará as normas específicas constantes do Código Tributário Municipal e legislação municipal correlata.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal a operacionalização e regulamentação do parcelamento autorizado nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério, 03 de agosto de 2017.

João Bosco Coelho
Prefeito Municipal